



IV – constatação de que a Credencial foi utilizada com finalidade diversa da proposta por esta Lei.

Art. 8.º - O uso da Credencial de Estacionamento em vaga especial para idoso, deficiente e pessoa com dificuldades de locomoção, não os isentam do pagamento da utilização da vaga no Serviço de Estacionamento Regulamentado (SER), sendo obrigatório o acionamento do parquímetro, sob pena de ser autuado conforme o Art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.714/2021

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica de responsabilidade da Concessionária de serviço de Saneamento (SANESUL) a realização da limpeza das fossas sépticas em todo o município de Aquidauana-MS, em locais que não dispõem de rede coletora de esgoto.

Art. 2.º - A Concessionária de serviço de Saneamento (SANESUL) pode celebrar convênios e ou contratação de terceiros para a execução de limpeza de fossas sépticas.

Art. 3.º - A empresa responsável pela limpeza disciplinará as condições operacionais, ficando a mesma responsável em atender o consumidor no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas após a solicitação do serviço.

Art. 4.º - A cobrança será feita na conta de água do contribuinte e no mês subsequente ao serviço executado, respeitando as datas de vencimentos da fatura do contribuinte.

Art. 5.º - A cobrança de que trata o artigo anterior, será feita por metro cúbico de detritos.

§ 1.º - Será cobrado o valor de até 10(dez) metros cúbicos para cada chamado feito pelo consumidor, ressaltando que os valores excedentes a este mínimo também serão cobrados na mesma fatura subsequente.

§ 2.º - O valor de referência a ser cobrado do consumidor será igual, ao custo do serviço computada a remuneração da executora, ou aos praticados pela companhia de abastecimento de água e saneamento do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 3.º - Sendo o serviço prestado podendo ser parcelado na conta do contribuinte em até 6(seis) vezes sem juros e correção monetária.

Art. 6.º - A medição dos detritos será realizada no local da coleta através de um hidrômetro, ou outro equipamento ou forma de medição.

Art. 7.º - Os detritos recolhidos, serão encaminhados a estação de tratamento da concessionária responsável pelo tratamento de esgoto.

Art. 8.º - Ficam isentas do pagamento da tarifa de limpeza de fossa séptica famílias inscritas no cadastro único para programas sociais ou aquele que receba benefício de prestação continuada da assistência social.

§ 1.º - Para usufruir da isenção a pessoa deve ser proprietária, locatária ou possuidora a qualquer título do imóvel devidamente comprovado.

§ 2.º - Os critérios para o benefício no caput desse artigo serão definidos em Decreto pelo Executivo, podendo este estender o benefício à outras pessoas comprovadamente carentes não enquadradas no caput do artigo.

Art. 9.º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades.

I – Advertência.

II – Multa de 10 salários mínimos, se reincidente.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2021

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

TERMO DE ANULAÇÃO DE SESSÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 89/2021

O Exmo. Prefeito Municipal de Aquidauana, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados por meio da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com o parecer jurídico nº 512/2021, resolve ANULAR todos os atos expedidos após a ausência da publicação do edital no Diário Oficial da União, devendo o edital ser republicado em todos os meios necessários, conforme previsto na legislação, para uma nova sessão. Ficam conseqüentemente anuladas a adjudicação, a homologação e o contrato nº 89/2021.

Aquidauana - MS, 13 de setembro de 2021.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 989021 - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2021

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 05 de outubro de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Objeto: Futura aquisição de materiais odontológico - Atenção primária e centro de especialidades odontológicas, referente aos grupos de anestésicos, materiais de procedimento coletivos e de prevenção.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com.

Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2021 às 09h00 (Horário de Brasília) no site www.gov.br/compras

